Ofício Externo nº 1699/2020

Araucária, 28 de maio de 2020.

Excelentíssima Senhora
AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.328/2020.

Senhora Presidente,

Com o presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.328/2020, que transfere imóvel por doação, de propriedade do Município de Araucária, à Companhia Municipal de Habitação de Araucária, com nome fantasia COHAB – Araucária, a fim de atender processo de regularização fundiária.

Cumpre esclarecer que o Projeto de Lei em apreço visa regularização fundiária do Portelinha 2.

Desse modo, tendo em vista o interesse público que envolve a questão, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

PROJETO DE LEI Nº 2.328, DE 28 DE MAIO DE 2020

Transfere imóvel, por doação, de propriedade do Município, à Companhia Municipal de Habitação de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, para fins de processo de regularização fundiária, para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, com nome fantasia COHAB - Araucária, criada pela Lei nº 1.559/2005, de 19 de abril de 2005, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município, abaixo especificado:

I - Área de terreno urbano referente a matrícula nº 21.493, sob denominação de "Gleba D" com área de 29.466,70 m² (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis metros e setenta decímetros quadrados) contendo 01 casa de madeira e 01 paiol de madeira, sito em TOMAZ COELHO, deste Município, confrontando-se: na confrontação com a Rua Sonia Budiak, mediu-se da estaca 0=PP a estaca 1, 16,90 metros no rumo 14°12' NE; da estaca 1 a 2, 15,90 metros no rumo 5°34' NE; da estaca 2 a 3, 31,60 metros no rumo 4°22 NO; da estaca 3 a 4, 34,50 metros no rumo 11°13 NO; da estaca 4 a 5, 20,30 metros no rumo 8°41' NO; da estaca 5 a 6, 13,70 metros no rumo 3°11' NO; da estaca 6 a7, 14,50 metros no rumo 5°41' NE, da estaca 7 a 8, 20,70 metros no rumo 19°46' NE; da estaca 8 a 9, 62,10 metros no rumo 27°40' NE; subindo pela margem do córrego de divisa e na confrontação com terreno de propriedade de Paulo Fillipo Veriola, mediu-se da estaca 9 a 10, 35.50 metros no rumo 36°04 SE; da estaca 10 a 11, 42,80 metros no rumo 19°18' SO; da estaca 11 a 12, 17,20 metros no rumo 49°46' SE; da estaca 12 a 13, 38,50 metros no rumo 4°31' SE; da estaca 13 a 14, 80,40 metros no rumo 63°07 SE; da estaca 14 a 15, 23,30 metros no rumo 85°02' SE; da estaca 15 a 16, 28,60 metros no rumo 42°08' SE; da estaca 16 a 17, 43,40 metros no rumo 88°40' NE; da estaca 17 a 18, 25,70 metros no rumo 37°40' SE; na confrontação com a Gleba "F", da mesma planta e de propriedade de Bernarda Kruchlak e outros, mediu-se: da estaca 18 a 19, 164,10 metros no rumo 54°21' SO; na confrontação com a Gleba "E" de propriedade de Augusto Habinowski, mediu-se da estaca 19 a 20, 33,00 metros no rumo 54°21' SO; da estaca 20 a 0=PP, 113,20 metros no rumo 35°39' NO.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estar sujeito à destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido no artigo anterior, será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária, para os fins previstos na Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo único. O lote doado reverterá automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de maio de 2020.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 12738/2018

Visualizar Processo

Principal Endereço Documentos Anexos Partes Histórico Proc Relacionados

Situação Atual: Em Análise

Número/Ano: 12738 / 2018 Cod. Verificador: 7403

Data Abertura: 24/07/2018 Previsão: 24/08/2018

Assunto: 10 Protocolo

Subassunto: 3533 ANALISE E PROVIDENCIAS

Requerente: 5495 COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE AR

Requerente CPF/CNPJ: 07.374.555/0001-42

Responsável: 5495 COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE AR

Observação de Abertura:

Transferência à COHAB do imóvel de matrícula Nº 21.493 - Ocupação Portelinha 2, para implementação da REURB.

Receber | Tramitar | Complementar | Fechar

COHAB FLS: 01 ARAUCÁRIA

PROCESSO: 012738/2018

PROCESSO: 012738/2018

Requerente: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
Assunto: ANALISE E PROVIDENCIAS
Aberto em: 24/07/2018 13.24.24
Local de criação: COHAB-ARAUCARIA

PROCESSO: 012738/201

Para maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Araucária - PR
COHAB-ARAUCARIA

SMAD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido ANALISE E PROVIDENCIAS

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Requerente: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA - COHAB -	
CPF/CNPJ: 7.374.555/0001-42	**Telefone:** 4130313939
Endereço: RUA DOUTOR BRUNO CHICHON, 190, - Araucária - PR -	

DADOS DA SOLICITAÇÃO

PROCESSO: 012738/2018

Transferência à COHAB do imóvel de matrícula Nº 21.493 - Ocupação Portelinha 2, para implementação da REURB.

:

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,
Araucária - PR, 2018-07-24 13:24:24.0

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA - COHAB - ARAUCÁRIA

Processo cadastrado por: MARCELO DE SOUZA PINTO - COHAB-ARAUCARIA **Em** 2018-07-24 13:24:24.0

COHAB ARAUCÁRIA

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA

COHAB FLS: 02 ARAUCÁRIA

COH – Nº 211/2018

Araucária, 24 de Julho de 2018.

Prezado Secretário

A partir de 11 de Julho de 2017, com a REURB regulada pela Lei 13.465/2017, tem-se um instrumento jurídico de política urbana, com um conjunto de normas gerais e procedimentos que abrangem medidas judiciais, ambientais, urbanísticas e sociais, visando tirar da informalidade determinados núcleos urbanos e seus ocupantes.

Para regularizar a situação da ocupação Portelinha 2, o terreno denominado "Gleba D", com área de 29.466,70 m², matrícula Nº 21.493, foi desapropriado amigavelmente e registrado na data de 14/08/2012 em nome do município de Araucária. Esse imóvel encontrasse ocupado há mais de uma década, com os moradores utilizando energia elétrica e água de forma precária e clandestina, sendo o esgoto despejado em galerias de águas pluviais e córregos nas proximidades.

Com a implementação da REURB, a COHAB contratará as famílias que residem no local, oportunizando que todos tenham a propriedade do seu imóvel assegurada. Através da cobrança pelos imóveis, a COHAB reverterá esses recursos em outras regularizações ou na compra de imóveis para atender os inscritos na Companhia.

O Município poderá arrecadar com impostos como: IPTU, Coleta de lixo, ITBI, Alvarás e quaisquer taxas pertinentes aos imóveis.

Em virtude disso, solicitamos a transferência dessa área à COHAB para que se possibilite realizar a REURB. Assim, serão aproximadamente 92 (noventa e duas) famílias que sairão da ilegalidade, com a implantação de infraestrutura básica e urbanização na localidade em que residem.

Agradecemos,

José Ferreira Soares Neto
Diretor Presidente

Ilmo Senhor:
Genildo Pereira Carvalho
M.D Secretário Municipal de Governo
Nesta
MaP/Eld

Telefone: (41) 3031 3939
contato@cohabaraucaria.com.br www.cohabaraucaria.com.br
Rua Dr. Bruno Cichon, 190 - Centro - Araucária - CEP 83.702-330

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA SMPL 12

NA SMPL/DPU

A SMUR

Trata-se de pedido da COHAB-Araucária na transferência da área da matrícula nº 21.493 em nome do município, no qual a PGM solicita manifestação da SMPL e SMUR.

Informamos que a época da desapropriação da referida área pela municipalidade (14/08/2012) o terreno encontrava-se já ocupado de forma irregular por famílias de baixa renda. Neste sentido, o objetivo da municipalidade na época na desapropriação tinha como intenção a regularização fundiária das famílias que ali habitavam.

Assim, não vemos óbices com relação ao presente pedido. Segue imagem de 02/02/2012 que mostra a ocupação da área e a impossibilidade de implantação de equipamento público comunitário.

Segue a Secretaria de Urbanismo para manifestação conforme solicitado a folha 09.



Em 01/08/2018,

LAURI ANDERSON LENZ
ARQUITETO E URBANISTA CAU A38260-4
DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO

Samuel Almeida da Silva
Secretário Municipal
de Planejamento

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

PROCESSO 012738/2018

Na SMUR

Conforme já relatado na fl. 12, a referida área já tinha sido desapropriada com a intenção de regularização. Assim essa Secretaria não tem óbice quanto ao solicitado pela COHAB - Araucária.

A Comissão de Avaliação para avaliação da referida área conforme solicitado na fl. 09.

Em 10/08/18.

Naomy Endo Moreira Paes
Secretaria Municipal de Urbanismo
Superintendente de Urbanismo

Reginaldo Luiz dos Santos Correia
Secretário Municipal de Urbanismo
Decreto 30.622/2017

NA SMUR/COMA → SMUR/SECRETÁRIO

- SEGUE LAUDO 534/2018 ÀS FLS. 14 E 15.

EM 18/10/18

Robson de Lima
Eng. Cartógrafo
CREA/PR 120.943/D
Diretor - DT

À COHAB - ARAUCÁRIA

FACE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS LOTES DA ÁREA EM QUESTÃO PELA COMISSÃO MUNICIPAL, PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Reginaldo Luiz dos Santos Correia
Secretário Municipal de Urbanismo
Decreto 30.622/2017

22/10/18

L – 534 – AVALIAÇÃO PORTELINHA LADO LESTE – AMOSTRAS				
ENDEREÇO	REF.	ÁREA	VALOR TOTAL	VALOR DO m²
RUA YOSHIAKI NAGANO 746	TERRENO01	159	94400	593,71
RUA YOSHIAKI NAGANO 746	TE0037	154	94500	613,64
CAPELA VELHA	C-155	169	106000	627,22
RUA ANACÃ 1556	AA1108	200	120000	600
CAPELA VELHA	1261	192	125000	651,04
RUA CHOPIM	TE0002	420	160000	380,95
CAPELA VELHA	2078	212,5	200000	941,18
CAPELA VELHA	2031	360	200000	555,56
RUA POMBA	TE0011	360	220000	611,11
CAPELA VELHA	TE0121	360	220000	611,11
RUA TUCANO 1154	CA0043	360	230000	638,89
RUA ANACÃ	5351	486	260000	534,98
RUA POMBA 1159	90641003	360	260000	722,22
RUA ANACÃ	117	345	299000	866,67
RUA MARITACA 499	055B4F	146	159000	1089,04
2-1-267-427	ITBI2011	32155,53	642145,93	19,97
2-1-320-574	ITBI2016	402080,18	7800355,49	19,4
2-1-320-74	ITBI2016	67054,57	1300188,11	19,39
2-1-320-2200	ITBI2010	15000	624000	41,6
2-1-16-2750	ITBI2016	51823	2069810,62	39,94
2-1-17-653	ITBI2016	5564,16	419982,8	75,48
2-1-17-603	ITBI2016	5907,85	750001,56	126,95
2-1-17-173	ITBI2015	4975	1000024,75	201,01
2-1-17-2666	ITBI2012	16821,15	530034,44	31,51
RUA DAS VIOLETAS 157	TE002	210	80000	380,95
RUA PRÍMULA 2248	1836-1	201,5	85000	421,84
RUA ALELUIA C.BARRA	991	270	90000	333,33
RUA DOS NARCISOS 991	288.14	390	110000	282,05
RUA BRINCO DE CIGANA 109	398.17	279	115000	412,19
CAMPINA DA BARRA	TE00008	510	120000	235,29
CAMPINA DA BARRA	112.18	224	125000	558,04
CAMPINA DA BARRA	1528	775	125000	161,29

PRECISÃO	GRAU II				
N° DE VARIÁVEIS	2	C. DET. NÃO LINEAR		T OBSERVADO	-16,23
C. CORRELAÇÃO	0,947516	NORMALIDADE DOS RESÍDUOS:		SIGNIFICÂNCIA	0,01
C. DETERMINAÇÃO	0,897796	62% ENTRE -1 E +1s	96%	C. NÃO LINEAR	-46,20%
C. DET. AJUSTADO	0,894379	ENTRE -1,64 E +1,64s	100%		
FISHER-SNEDECOR	263,500000	ENTRE -1,96 E +1,96s			
SIGNIFICÂNCIA	0,010000				

EQUAÇÃO	VALOR DO m² = 9323,3159 * ÁREA^-0,54511112		
FATOR 1	9323,316		
FATOR 2	-0,54511112000		

MATRÍCULA	ÁREA (m²)	VALOR DO m² (R$)	VALOR MÍNIMO (R$)	VALOR INTERMEDIÁRIO (R$)	VALOR MÁXIMO (R$)
21493	29466,7	34,14	**855142,57**	**1006050,08**	**1156957,59**

ROBSON DE LIMA

CLARISSA A. G. PORTELA FERRÃO

JOICE PRISCILA LASKA M. DA CRUZ

SILVANE BELO DOS SANTOS

COHAB
ARAUCÁRIA

COMPANHIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA

FOLHA DE DESPACHO

A PGM

Visto que foram atendidas as solicitações da folha 09, segue para parecer e prosseguimento.

Em, 30/11/2018

José Ferreira Soares Neto
Diretor Presidente

Recebi na PGM
Em, 30/11/18 às 16:38
Nome Legível

Procuradoria Geral do Município FLS. 17 P.G.M.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12738/2018

REQUERENTE: COHAB ARAUCÁRIA

ASSUNTO: DOAÇÃO DE ÁREA

PARECER nº 006/2019

I. REQUERIMENTO

Tratam os autos de solicitação de transferência de área pertencente ao município de Araucária para a COHAB Araucária, lote correspondente a matrícula nº 21.493, com o objetivo de implantar REURB-S (regularização fundiária), da área ocupada do Portelinha 2.

Vieram os autos para análise e parecer quanto a possibilidade de doação.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Cumpre salientar, inicialmente, que a Procuradoria-Geral não tem a prerrogativa de se manifestar com relação ao interesse e a necessidade do pedido, tampouco quanto à sua existência e pertinência político-administrativa. Assim, limita-se, tão somente, à análise quanto a sua possibilidade jurídica, considerando como verdadeiras todas as informações prestadas nestes autos.

Reurb, ou seja, regularização fundiária, trata de processo que visa incluir os núcleos urbanos informais a estrutura territorial urbana. Possui medidas que visam proporcionar o exercício digno do direito à cidadania e à vida saudável, instituindo planos nas áreas sociais, urbanísticas, jurídicas e ambientais.

Existem três tipos de regularização fundiária, definidas pela Lei Federal nº 13.465/2017 e, no caso apresentado, trata de REURB-S, aplicável aos núcleos informais ocupados por população hipossuficiente.

Procuradoria Geral do Município
FLS.: 18
P.G.M.

> ***Art. 13.*** *A Reurb compreende duas modalidades:*
>
> *I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal;*

O processo de doação da área se faz necessário pela existência de interesse público, justificado pela implantação da regularização, estando a COHAB responsabilizada pelo processo. Justificar-se-ia pela Lei nº 8.666/1993, em seu art. 17, alínea "b", onde determina que a *"alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;"* porém o critério é dispensado e não se aplica na esfera da REURB, por força da Lei Federal nº 13.465/2017:

> ***Art. 13.*** *A Reurb compreende duas modalidades: I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados* ***em ato do Poder Executivo municipal****; e (...) (grifo nosso)*
>
> ***Art. 71.*** *Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no* **inciso I do *caput*** *do art. 17 da Lei nº* **8.666, de 21 de junho de 1993**.

Insta ressaltar ainda que, a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, foi elaborada antes da Lei que rege o procedimento de regularização fundiária e por isso aqui devemos desconsiderar a finalidade da Lei para o caso em concreto.

Nesse sentindo, esta Procuradoria-Geral não vê óbice na doação da área à COHAB Araucária, desde que esta realize os estudos necessários parra implementação da regularização

Procuradoria Geral do Município
FLS. 19

fundiária na área do Portelinha 2, com uma postura proativa visando a concretização do direito de propriedade.

III. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

III. a) Pelo exposto, consoante as informações que dos autos constam, as quais gozam de presunção de veracidade, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela **POSSIBILIDADE** de doação de área à COHAB Araucária.

III. b) Seguem os autos à Secretaria Municipal de Governo - **SMGO**, para autorização do Sr. Prefeito.

III. c) Após, à **COHAB Araucária**, para ciência e ratificação acerca da minuta de Projeto de Lei anexa. Ato contínuo, ausente a necessidade de alterações, encaminhem à **SMAD**, para os trâmites de formatação e numeração.

É o Parecer.

Araucária, 03 de dezembro de 2019.

Simón Gustavo Caldas de Quadros
OAB/PR 23.423
Procurador-Geral do Município

Leis

COHAB
FLS:
24

LEI Nº 2203/2010

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL 2.008/2009, DE 03 DE JULHO DE 2009, CONFORME ESPECIFICA".

AUTORIA: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.008, de 03 de julho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Companhia Municipal de Habitação de Araucária - COHABITAR passará a ter o nome empresarial de "Companhia Municipal de Habitação de Araucária" e o nome fantasia de COHAB - ARAUCÁRIA". (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 2.008, de 03 de julho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A súmula, os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei 1.555, de 19 de abril de 2005 onde consta COHABITAR passará a constar COHAB-ARAUCÁRIA". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de maio de 2010.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
Procurador Geral do Município

COHAB FLS: 1 ARAUCÁRIA

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA
COHAB Araucária

ESTATUTO

CAPÍTULO 1
Da Denominação, Sede, Foro, Objetivos e Duração

Art. 1º - A Companhia Municipal de Habitação de Araucária, com nome fantasia COHAB-Araucária, neste documento indicada apenas como COHAB Araucária, é uma empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, vinculada ao Poder Executivo, criada pela Lei Municipal nº 1559 de 19 de abril de 2005, que se regerá também por este Estatuto e pelos demais dispositivos legais aplicáveis a espécie.

Art. 2º - A COHAB Araucária funcionará por tempo indeterminado e tem sede e foro na cidade de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 3º - A COHAB Araucária tem por objetivos:

I - Executar, promover e gerenciar o sistema de habitação e implementar os projetos de loteamentos sociais;
II - Alienar e locar imóveis de interesse social;
III - Administrar e executar planos comunitários do Município;
IV - Levantar e estudar os problemas da habitação popular no Município, em consonância com as normas estabelecidas pelo Sistema Financeiro da Habitação, instituído pela Caixa Econômica Federal - CEF, ou outro que, porventura, substitua-o ou venha a ser criado;
V - Planejar e executar os programas de urbanização e construção de unidades residenciais no Município, em coordenação com as outras secretarias e entidades de qualquer natureza, bem como com entidades de direito privado, através de convênios ou atos da mesma natureza;
VI - Comercializar lotes urbanizados, nos casos em que se constitua na melhor opção, para o atendimento à população de baixa renda;
VII - Construir moradias populares com recursos da própria Companhia, em áreas cedidas pela União, Estado e Município ou adquiridas pela Companhia;
VIII - Facilitar a aquisição da casa própria à população de baixa renda;
IX - Promover a elaboração de projetos visando a construção e a ampliação de equipamentos urbanos e/ou recursos comunitários e outras edificações destinadas à prestação de serviços públicos, incluídas nos programas de ação de órgão da Administração Municipal, mediante convênios celebrados com as Secretarias Municipais, entidades centralizadas e descentralizadas, devidamente autorizadas pelo Município;
X - Financiar e executar projetos de ampliação e/ou melhorias de habitações existentes;
XI - Desenvolver e executar projetos de recuperação de sub-habitações em assentamentos urbanos espontâneos;
XII - Adquirir e vender materiais de construção e unidades pré-fabricadas;

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 15:48 SOB Nº 20186088477.
PROTOCOLO: 186088477 DE 26/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805000351. NIRE: 41300078394.
COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇAO DE ARAUCARIA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

COMPANHIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA

COHAB FLS: 20 ARAUCÁRIA

Na COHAB

A partir da Lei Nº 2203/2010 e do registro da última alteração do estatuto, essa Companhia passou a ter o nome empresarial de "Companhia Municipal de Habitação de Araucária", com nome fantasia de COHAB Araucária.

Sendo assim, solicitamos a alteração na Ementa e nos Artigos 1º e 3º da minuta de projeto de lei às fls. 20 e 21.

Araucária, 16 de Janeiro de 2019.

À SMGO

Segue para alteração da minuta de projeto de lei e posterior envio à SMAD, para numeração, formatação e demais prosseguimentos.

Araucária, 16 de Janeiro de 2019.

COMPANHIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA

COHAB FLS: 34 ARAUCÁRIA

À SMGO

Diante dos entendimentos com relação à extinção da Companhia Municipal de Habitação de Araucária, solicitamos o prosseguimento do Projeto de Lei Nº 2.264/2019 ou a formatação e numeração de um novo Projeto de Lei, autorizando a transferência deste Imóvel à Companhia. Com isso, conseguiremos dar celeridade ao certame licitatório para implementação da REURB-S na localidade, assegurando aos moradores, além da regularidade de suas propriedades, o acesso à água, energia elétrica e infraestrutura básica.

Alertamos que, caso seja dado prosseguimento ao Projeto de Lei 2.264/2019, será necessário alterar o Art. 1º.

Onde se lê:
"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, para fins de processo de regularização fundiária, para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária, ..."

Alterar para:
"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, para fins de processo de regularização fundiária, para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, com nome fantasia COHAB – Araucária, ..."

Araucária, 28 de Outubro de 2019.

José Ferreira Soares Neto
Diretor Presidente

PA 12738/18

Procuradoria Geral do Município
FLS.: 55
P.G.M.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12738/2018
INTERESSADA: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA - COHAB
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE REURB

DESPACHO

Tratam os autos de requerimento de transferência à Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB de imóvel de matrícula nº 21.493, referente a ocupação Portelinha, para implementação de regularização fundiária – REURB.

Conforme ofício inaugural da COHAB à fl. 02, tem-se que, o imóvel denominado "Gleba D", com área de 29.466,70 m² (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis metros e setenta decímetros quadrados), fora desapropriado amigavelmente e registrado, em 14 de agosto de 2012, em nome do Município.

Sob esse terreno, encontram-se inúmeras famílias, vivendo há mais de uma década, de forma precária e clandestina, fazendo-se necessária a implementação da REURB. Tal procedimento oportunizará, inclusive, ao Município a arrecadação de impostos pertinentes aos imóveis. Assim, tendo em vista tal situação fática, a COHAB solicitou a transferência dessa área.

Fora também a referida Companhia que trouxe às fls. 03-07, a certidão de registro da matrícula nº 21.493 do Cartório de Imóveis de Araucária; Levantamento planialtimétrico cadastral do loteamento; e, Minuta de Projeto de Lei.

Destaca-se a autorização do Sr. Prefeito para prosseguimento do feito à fl. 08.

À fl. 09, esta Procuradoria solicitou manifestação das Secretarias Municipais de Planejamento e Urbanismo acerca da pretensão, bem como, não havendo óbice, que a Comissão de Avaliação emitisse respectivo laudo.

Ato contínuo, à fl. 12, o Departamento de Planejamento Urbano – DPU da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL informou que não haveria impedimentos contra a transferência do imóvel e a implementação de equipamento público comunitário.

Em sequência, à fl. 13, a Secretaria Municipal de Urbanismo confirmou a manifestação do DPU/SMPL, encaminhando os autos para avaliação da respectiva Comissão.

Às fls. 14-15, a Comissão de Avaliação determinou o valor avaliado do imóvel.

Em continuidade, às fls. 17-21, esta Procuradoria voltou a manifestar-se através do parecer jurídico nº 006/2019, em que apurou-se a possibilidade de doação da área, encaminhando conjuntamente as minutas do projeto de lei.

À fl. 23, consta nova autorização do Sr. Prefeito para o prosseguimento do feito.

A Companhia, às fls. 24-26, trouxe a Lei Municipal nº 2203/2010, em que seu nome empresarial de COHABITAR fora alterado para COHAB, bem como registro da última alteração do seu estatuto social, para que a minuta do projeto de lei fosse corrigido em seus artigos 1º e 3º.

Em atenção ao solicitado pela COHAB, esta Procuradoria corrigiu a minuta do projeto de lei e encaminhou para a Secretaria Municipal de Administração para numeração e formatação.

Contudo, à fl. 32, o Secretário Municipal de Governo requereu o cancelamento da numeração do Projeto de Lei e demais providências, haja vista início do processo de extinção da Companhia, através do Projeto de Lei nº 2265/2019.

Ainda que a informação sobre o andamento do Projeto de Lei nº 2265/2019, que objetivava extinguir a COHAB, não conste nos autos, explicita esta Procuradoria que o referido Projeto, por meio do Ofício Externo nº 1423/2020, em requerimento formalizado pelo próprio Prefeito Municipal, fora retirado da Câmara Municipal, tendo em vista os apontamentos realizados pela Comissão de Justiça e Redação no Processo Administrativo nº 23590/2020 e enviados à COHAB para conhecimento e encaminhamentos necessários.

À fl. 34, assim, a Companhia Municipal de Habitação requereu a alteração do artigo 1º do Projeto de Lei nº 2264/2019, para constar em seu teor "*Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, para fins de processo de regularização fundiária, para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, com nome fantasia COHAB – Araucária, ...*".

Destarte, haja vista já haver nos autos parecer jurídico analisando a possibilidade jurídica do pedido, bem como constar a autorização do Sr. Prefeito e terem sido anexados os documentos necessários para prosseguimento, encaminhem-se os autos à **Secretaria Municipal de Administração**, para numeração e formatação do Projeto de Lei em anexo.

Araucária, 26 de maio de 2020.

Alline Fieker Freiberger Gharbaoui
Subprocuradora-Geral do Município
OAB/PR 95.694

Procuradoria Geral do Município
Fls. 36
KYE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - PR
Rua Major Sezino Pereira de Souza, 506, CEP 83702-270
JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO - Oficial Titular Vitalício
ANDREA TEMPSKI ALVES PINTO - Oficial Substituta
GRAYCIELLE SANTOS PEREIRA - Oficial Substituta
ANGELITA APARECIDA ANÇAY FONTANA - Escrevente Juramentada
EVELIN JOISE HARTMANN - Escrevente Juramentada

COHAB FLS: 03 ARAUCÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS REAL

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo os lançamentos existentes nesta Matricula, deles, não consta que este imóvel esteja gravado por quaisquer ônus reais.

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR.
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 21.493/1
27 de Abril de 1993.
Imóvel:- O terreno rural sob denominação de "Gleba D" com a área de 29.466,70m2 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis metros e setenta decímetros quadrados) contendo 01 casa de madeira e 01 paiol de madeira, sito em TOMAZ COELHO, deste Município, confrontando-se:- Na confrontação com a Rua Sonia Budiak; mediu-se da estaca 0=PP a estaca 1, 16,90 metros no rumo 14º12'NE; da estaca 1 a 2, 15,90 metros no rumo 5º34'NE; da estaca 2 a 3, 31,60 metros no rumo 4º22'NO; da estaca 3 a 4, 34,50 metros no rumo 11º13'NO; da estaca 4 a 5, 20,30 metros no rumo 8º41'NO; da estaca 5 a 6, 13,70 metros no rumo 3º11'NO; da estaca 6 a 7, 14,50 metros no rumo 5º41'NE; da estaca 7 a 8, 20,70 metros no rumo 19º46'NE; da estaca 8 a 9, 62,10 metros no rumo 27º40'NE; subindo pela margem do córrego de divisa e na confrontação com terreno de propriedade de Paulo Fillippo Variola, mediu-se da estaca 9 a 10, 35,50 metros no rumo 36º04'SE; da estaca 10 a 11, 42,80 metros no rumo 19º18'SO; da estaca 11 a 12, 17,20 metros no rumo 49º46'SE; da estaca 12 a 13, 38,50 metros no rumo 4º31'SE; da estaca 13 a 14, 80,40 metros no rumo 63º07'SE; da estaca 14 a 15,23,30 metros no rumo 85º02'SE; da estaca 15 a 16, 28,60 metros no rumo 42º08'SE; da estaca 16 a 17, 43,40 metros no rumo 88º40'NE; da estaca 17 a 18, 25,70 metros no rumo 37º40'SE; na confrontação com a Gleba "F", da mesma Planta e de propriedade de Bernarda Kruchlak e outros, mediu-se: da estaca 18 a 19, 164,10 metros no rumo 54º21'SO; na confrontação com a Gleba "E" de propriedade de Augusto Habinowski, mediu-se da estaca 19 a 20, 33,00 metros no rumo 54º21'SO, da estaca 20 a 0=PP, 113,20 metros no rumo 35º39'NO. INCRA nº 701.025.004.740.
Proprietarios:- FRANCISCO LECHMAN, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, identidade 1.459.785-PR, CPF 546,886.479-72, residente e domiciliado no lugar Thomaz Coelho, deste Município; AUGUSTO HABINOWSKI, brasileiro, viúvo, lavrador, identidade 307.551-PR, residente e domiciliado neste Município; DIRCEU PAZINI e sua mulher JEANNE MARIA KNAUER PAZINI, brasileiros, casados, ele industrial, identidade 736.317-PR, ela do lar, identidade 798.848-6-PR, inscritos em conjunto no CPF 147.768.638-87, residentes e domiciliados em Curitiba; BERNARDA KRUCHLAK, brasileira, viuva, do lar, filha de Demétrio Lechman e Ana Lechman; IVETE KRUCHLAK, brasileira, solteira, maior, do lar, filha de Bernarda e Hilário Kruchlak; EMILIO KRUCHLAK, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, filho de Bernarda e Hilario Kruchlak; VICENTE LANGOSKI e sua mulher MATHILDE LANGOSKI, brasileiros, casados, ele comerciante, identidade 1.382.486-PR, ela do lar, filha de Demétrio Lechman e Ana Lechman, inscritos em conjunto no CPF 192.490.479-91, residentes e domiciliados no lugar denominado Boco, Distrito de Guamiranga, em Imbituva-PR; MIGUEL RODACKI e sua mulher INES RODACKI, brasileiros, casados, no regime de comunhão parcial de bens, ele do comércio, identidade 3.278.782-7-PR, ela atendente de enfermagem, identidade 3.188.472-1-PR, inscritos em conjunto no CPF 447.706.859-04, residentes e domiciliados nesta Cidade.

- segue no verso -

REGISTRO DE IMOVEIS
ARAUCÁRIA - PR
JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO - Of. Titular
ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO - Of. Substituta
GRAYCIELLE SANTOS PEREIRA - Of. Substituta
ANGELITA APARECIDA ANÇAY FONTANA
EVELIN JOISE HARTMANN
Escreventes Juramentadas

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR.
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 21.493
Registro anterior:- Matrícula 2834 do livro 2 de Registro Geral, feito em 18/11/77. O referido é verdade e dou fé. Eu, Clélia Maria do Rosário, datilografa a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

AV-1-21.493 Data 29/04/93 Prot. 38.285 ÔNUS EXISTENTE- 1- Nos termos do R-12-2834 o imóvel desta matrícula encontra-se hipotecado em favor de DE ANGELI & CIA LTDA para garantia da dívida no valor de Cr$ 4.637.841,00 vencível em 28/11/88. 2- Nos termos do R-13-2834 o imóvel desta matrícula juntamente com o imóvel da matrícula 12.157 encontra se penhorado em favor do IAPAS para garantia da dívida no valor de Cr$ 70.000,00. O referido é verdade e dou fé. Eu, Clélia Maria do Rosário, datilógrafa a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

R-2-21.493 Data 29/04/93 Prot. 38.285 DIVISÃO AMIGÁVEL- Nos termos da Escritura Pública de Divisão Amigável, lavrada em 28 de Junho de 1991, às fls. 16 do livro 282, do Tabelionato desta Cidade; o imóvel acima matriculado coube por extinção de condomínio a DIRCEU PAZINI e sua mulher JEANNE MARIA KNAUER PAZINI, já qualificados, tendo como Anuente Concordante Credora a firma DE ANGELI & CIA LTDA, avaliado em Cr$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) o alqueire. O referido é verdade e dou fé. CB:- Cr$ 2.380.500,00. Eu, Clélia Maria do Rosário, datilógrafa a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

R-3-21.493 Data:21/10/94 Prot.40.997- PENHORA -Nos termos do Mandado nº 145/94 extraído em 08/04/94 dos Autos nº.005/94 de Ação de Executivo Fiscal, acompanhado de Auto de Penhora e Depósito extraído em 12/09/94, pela Vara Cível desta Comarca, conforme R. Despacho do MM. Juiz de Direito Dr. Darcy Gonçalves Bartapelli, o imóvel desta matrícula foi penhorado em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) avaliado em R$ 20.000,00(vinte mil reais), tendo como Depositário Público o Sr. Atílio Bavaresco. O referido é verdade e dou fé. CB= 175,50 VRC. Eu, Lawrence Augusto Alves Pinto, Emp. Juramentado, o datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial o subscrevi:

AV-4-21.493 Data:09/11/95 Prot. 43.046 - RETIFICAÇÃO DE PENHORA-Nos termos do Auto de Retificação de Penhora em cumprimento ao respeitável mandado desentranhado nº 355/89 e despacho de fls.102 do MM. Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca e extraído dos autos nº

-Segue na ficha 02-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - PR
Rua Major Sezino Pereira de Souza, 506, CEP 83702-270
JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO - Oficial Titular Vitalício
ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO - Oficial Substituta
GRAYCIELLE SANTOS PEREIRA - Oficial Substituta
ANGELITA APARECIDA ANÇAY FONTANA - Escrevente Juramentada
EVELIN JOISE HARTMANN - Escrevente Juramentada

COHAB FLS: 04

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS REAL

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo os lançamentos existentes nesta Matrícula, deles, não consta que este imóvel esteja gravado por quaisquer ônus reais:

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 21.493/2
445/88 de Executivo Fiscal, movido por IAPAS contra KNAUER & CIA LTDA, extraído em 26/10/95 fica pela presente, retificada a Penhora constante do ítem nº 2 (dois) da AV-1-21.493 acima, reavaliada os imóveis isoladamente para: este imóvel R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e o imóvel da matrícula 21.492 para R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e incluído como Depositário o Sr. Átilio Bavaresco. Retificados os demais termos. O referido é verdade e dou fé. CB:-728,59VRC. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Emp. Juramentada, a datilografei, e eu José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

R-5-21.493 Data: 07/04/99 Prot.49.663 em 06/04/99 - PENHORA -Nos termos do Auto de Penhora e Depósito extraído em 18 de Janeiro de 1.999 dos Autos nº154/96 de Ação de Execução Fiscal, pela Vara Cível desta Comarca, conforme R. Despacho do MM. Juíz de Direito Dr. Luis Orlando Borges Albuquerque, em Ação movida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra KNAUER & CIA LTDA, DIRCEU PAZINI e JEANE MARIA KNAUER PAZINI, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R$63.277,01 (sessenta e três mil, duzentos e setenta e sete reais e um centavo), tendo como Depositário o Sr. Dirceu Pazini. CB:-1.293,60 VRC R$97,02 O referido é verdade e dou fé. Araucária, 07 de Abril de 1.999.Eu, Lawrence Augusto Alves Pinto, Oficial Substituto, o datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial o subscrevi:

R-6-21.493 Data: 13/08/99 Prot. 50.386 em 13/08/99 -PENHORA- Nos termos do Mandado nº348/95 extraído dos Autos nº 445/88 ap.446/88 de Execução Fiscal em 31/05/95 pela Vara Cível desta Comarca conforme R. Despacho do M. Juíz de Direito Dr. Darcy Gonçalves Bartapelli, em ação movida por INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (IAPAS) contra KNAUER & CIA LTDA, o imóvel desta matrícula foi penhorado para a garantia da dívida no valor de Cz$ 188.108.801,95 (cento e oitenta e oito milhões, cento e oito mil oitocentos e um cruzados e noventa e cinco centavos). CB:-1293VRC R$97,02. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 13/08/99. Eu, Lawrence Augusto Alves Pinto, Oficial Substituto, o datilografei,

-Segue no verso-

REGISTRO DE IMÓVEIS
ARAUCÁRIA - PR
JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO - Of. Titular
ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO - Of. Substituta
GRAYCIELLE SANTOS PEREIRA - Of. Substituta
ANGELITA APARECIDA ANÇAY FONTANA
EVELIN JOISE HARTMANN
Escreventes Juramentadas

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR
LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 21.493
e eu José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:

R-7-21.493 Data: 23/10/2007 Prot. 72.184 em 11/10/2007 – PENHORA – Nos termos do Auto de Penhora e Avaliação, extraído em 10/10/2007, dos Autos nº RT 2025/1998, pela Vara do Trabalho de Araucária, Conforme R. Despacho do MM. Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Dr. FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, em ação movida por TEREZA BERNADETE DOS SANTOS contra PAZINI INDÚSTRIA METALURGICA LTDA. o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R$ 153.906,80 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e seis reais e oitenta centavos), tendo como Depositário o Sr. Dirceu Pazini. CB:- 1.293.60 VRC R$ 135.82. O referido é verdade e dou fé. Araucária 23/10/2007. Eu, Lawrence Augusto Alves Pinto, Oficial Substituto, a digitei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

R-8-21.493 Data: 27/10/2008 Prot. 75.863 em 22/10/2008 – ARREMATAÇÃO – Nos termos da Carta de Arrematação extraída dos Autos nº 594 RT 3690/2007-RT 02025/1998, em 20/10/2008, pela 2ª Vara do Trabalho de Araucária-PR, contendo R. Despacho do MM. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Martins Kaminski; o imóvel desta matrícula foi Arrematado em Hasta Pública por ANTONIO AIRTON DA SILVEIRA, brasileiro, empresário, CPF 072.457.349-68, casado pelo regime de comunhão universal de bens, com ENI TEREZINHA SILVEIRA, brasileira, identidade 3.446.738-2, CPF 583.916.309-00, residente e domiciliado à Rua Gen. Potiguara nº 487, bl. 22, ap. 11, Conjunto Visconde de Mauá, Curitiba-PR, pelo valor de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais). ITBI nº 1511/2008 em 22/10/2008 R$ 1.020,00. FUNREJUS nº 08077000300012971 em 22/10/2008 R$ 102,00. CB:- 4.312VRC R$ 452,76. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 27/10/2008. Eu Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, o digitei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:

-Segue na ficha nº 03:-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - PR
Rua Major Sezino Pereira de Souza, 506, CEP 83702-270
JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO - Oficial Titular Vitalício
ANDREA TEMPSKI ALVES PINTO - Oficial Substituta
GRAYCIELLE SANTOS PEREIRA - Oficial Substituta
ANGELITA APARECIDA ANÇAY FONTANA - Escrevente Juramentada
EVELIN JOISE HARTMANN - Escrevente Juramentada

FLS: 05

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS REAL

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo os lançamentos existentes nesta Matrícula, deles, não consta que este imóvel esteja gravado por quaisquer ônus reais:

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA-PR
LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA:- 21.493/3

AV-9-21.493 Data: 27/10/2008 Prot. 75.863 em 22/10/2008 – CANCELAMENTO – Nos termos da mesma Carta de Arrematação, citada no R-8-21.493 acima, devidamente arquivada neste Cartório; fica pela presente cancelada a Penhora constante do R-7-21.493 acima. FUNREJUS nº 07066018200012972 em 22/10/2008 R$ 307,81. CB:- 646,76VRC R$ 67,91. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 27/10/2008. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a digitei, e eu José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

AV-10-21.493 Data: 27/10/2008 Prot. 75.864 em 22/10/2008 – CANCELAMENTO – Nos termos do Ofício nº 0121/2008, extraído em 26/09/2008, dos Autos nº 005/94, pela Vara Cível do Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, devidamente arquivado neste Cartório; fica pela presente cancelada a Penhora constante do R-3-21.493 acima. CB:- 646,76VRC R$ 67,91. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 27/10/2008. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a digitei, e eu José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

AV-11-21.493 Data: 27/10/2008 Prot. 75.865 em 22/10/2008 – CANCELAMENTO – Nos termos do Ofício nº 0124/2008, extraído em 26/09/2008, dos Autos nº 0154/1996, pela Vara Cível do Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, devidamente arquivado neste Cartório; fica pela presente cancelada a Penhora constante do R-5-21.493 acima. CB:- 646,76VRC R$ 67,91. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 27/10/2008. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a digitei, e eu José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

AV-12-21.493 Data: 27/10/2008 Prot. 75.866 em 22/10/2008 – CANCELAMENTO – Nos termos do Ofício nº 0122/2008, extraído em 26/09/2008, dos Autos nº 0445/1988 ap. 446/1988, pela Vara Cível do Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, devidamente arquivado neste Cartório; fica pela presente cancelada a Penhora constante do item 02 da AV-1-21.493 acima e o R-6-21.493 acima. CB:- 646,76VRC R$ 67,91. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 27/10/2008. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a digitei, e eu José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

- Segue no verso :-

MATRÍCULA:- 21.493

AV-13-21.493 Data: 14/08/2012 Prot. 92.812 - CANCELAMENTO – Nos termos do Ofício nº 1.804.223/2012, extraído em 23/07/2012, dos Autos nº 03690-2007-594-09-00-6, pela 02ª Vara do Trabalho de Araucária-PR; devidamente arquivado neste Cartório, fica pela presente cancelada a Hipoteca constante do item 01 da AV-1-21.493 acima. CB:- 60VRC R$ 8,46. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 15/08/2012. Eu, Andréa Tempski Alves Pinto, Oficial Substituta, o digitei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:

R-14-21.493 Data: 14/08/2012 Prot. 92.813 - DESAPROPRIAÇÃO – Nos termos da Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada em 03/05/2012, às fls. 005/008 do livro 00030-N, da Serventia Distrital de Ferraria, Comarca de Campo Largo-PR; ANTONIO AIRTON DA SILVEIRA e s/m ENI TEREZINHA SILVEIRA, já qualificados conforme R-8-21.493 acima; transferiram por Desapropriação Amigável, o imóvel desta matrícula ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 76.105.535/0001-99, com sede à Rua Pedro Druszcz nº 111, nesta Cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, pelo valor de R$ 425.499,15 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos) e sem condições. Emitida a DOI. CB:- 4.312VRC R$ 607,99. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 15/08/2012. Eu, Andréa Tempski Alves Pinto, Oficial Substituta, o digitei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:

O referido é verdade e dou fé. CB:- Certidão R$ 17,30 - VRC 90,00 - Selo R$ 4,67 - ISS 5% - FADEP 5% - Funrejus 25%

Araucária 20 de junho de 2018

Oficial

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
ZFELq.4anu3.mLkKD
Controle:
dW7Lw.VkZA3
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS ARAUCÁRIA-PR

REGISTRO DE IMÓVEIS
ARAUCÁRIA - PR
JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO - Of. Titular
ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO - Of. Substituta
GRAYCIELLE SANTOS PEREIRA - Of. Substituta
ANGELITA APARECIDA ANCAY FONTANA
EVELIN JOISE HARTMANN
Escreventes Juramentadas